

21 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo que a falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

22 — Critérios de seleção: os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação constam das atas das reuniões do júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nos serviços da Comunidade Intermunicipal do Oeste e disponibilizada na sua página eletrónica.

24 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Dr. André Luís Valadão Coelho Rocha de Macedo, primeiro secretário da Comunidade Intermunicipal do Oeste.

1.º vogal efetivo: Dr.ª Ana Isabel da Cruz Brazia, diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Alenquer.

2.º vogal efetivo: Dr.ª Marta Isabel Vicente Martins, técnica superior da Comunidade Intermunicipal do Oeste.

1.º vogal suplente: Dr.ª Luísa Maria Xavier da Silva Barata, técnica superior da Comunidade Intermunicipal do Oeste.

2.º vogal suplente: Dr.ª Luísa Sofia Camacho Sousa Fernandes, técnica superior da Comunidade Intermunicipal do Oeste.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

6 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

308220733

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 12931/2014

Para os devidos efeitos e depois de homologadas pelo Senhor Presidente desta Câmara Municipal, torna-se público que se encontram disponíveis em <http://www.m-almada.pt> e afixadas no Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Professor Egas Moniz n.º 38-E em Almada, as listas unitárias de ordenação final dos candidatos admitidos aos Procedimentos Concursais Comuns, cujos avisos de abertura (AA) foram publicados na 2.ª série do *Diário da República*, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, de postos de trabalho (PT) nas seguintes carreiras/ categorias:

Educador de Infância

Por mim homologada em 25-08-2014 — AA n.º 71 de 10-04-2014 — 2 PT;

Assistente Operacional

Limpeza e Varredura — Época Balnear, homologação em 22-05-2014 — AA n.º 45 de 05-03-2014 — 30 PT;

Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais — Época Balnear, homologação em 22-05-2014 — AA n.º 45 de 05-03-2014 — 6 PT;

Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, homologação em 10-10-2014 — AA n.º 71 de 10-04-2014 — 5 PT;

Cemitérios — Coveiros, homologação em 16-10-2014 — AA n.º 84 de 02-05-2014 — 3 PT;

Eletricista de Automóveis, homologação em 21-10-2014 — AA n.º 96 de 20-05-2014 — 1 PT;

Lubrificação Automóvel, homologação em 29-10-2014 — AA n.º 96 de 20-05-2014 — 1 PT.

10 de novembro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

308228112

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 12932/2014

Prof. António Baptista Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeida, torna público que, nos termos do artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com da deliberação tomada na reunião da Assembleia Municipal de 5 de novembro, nos termos do

n.º 1 alínea g) do artigo 24.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi aprovado o Regulamento de Funcionamento da Casa da Juventude, na sequência da proposta da Câmara Municipal apreciada em reunião ordinária de 21 de outubro de 2014.

A presente alteração foi submetida a discussão pública, conforme obriga o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Mais torna público que o Regulamento de Funcionamento da Casa da Juventude encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do município em www.cm-almeida.pt.

7 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

308225942

Aviso n.º 12933/2014

Prof. António Baptista Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeida, torna público que, nos termos do artigo 131.º, do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com da deliberação tomada na reunião da Assembleia Municipal de 5 de novembro, nos termos do n.º 1 alínea g) do artigo 24.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi aprovado o Regulamento do Pavilhão Multiusos de Vilar Formoso, na sequência da proposta da Câmara Municipal apreciada em reunião ordinária de 21 de outubro de 2014.

A presente alteração foi submetida a discussão pública, conforme obriga o artigo 118.º, do Código de Procedimento Administrativo.

Mais torna público que o Regulamento do Pavilhão Multiusos de Vilar Formoso encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do município em www.cm-almeida.pt.

7 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

308226533

Aviso n.º 12934/2014

Prof. António Baptista Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeida, torna público que, nos termos do artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com da deliberação tomada na reunião da Assembleia Municipal de 5 de novembro, nos termos do n.º 1 alínea g) do artigo 24.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi aprovado o Regulamento Interno do Estabelecimento Termal de Almeida — Fonte Santa, na sequência da proposta da Câmara Municipal apreciada em reunião ordinária de 21 de outubro de 2014.

A presente alteração foi submetida a discussão pública, conforme obriga o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Mais torna público que o Regulamento Interno do Estabelecimento Termal de Almeida — Fonte Santa, encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do município em www.cm-almeida.pt.

7 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

308225894

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 12935/2014

Nos termos do prescrito no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, conforme meu despacho de 22 de outubro de 2014 foi nomeado em regime de comissão de serviço pelo período de cinco anos, João José da Silva Felgueiras para o cargo de comandante da companhia de bombeiros de Braga, nos termos do previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2014, precedido que foi concurso interno geral.

30 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

308201593

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 12936/2014

Licença sem Remuneração — Regresso Antecipado

Para os devidos efeitos torna-se público, que nos termos do n.º 6, artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizado o regresso antecipado, com efeitos a 03 de novembro de 2014, da trabalhadora



MUNICIPIO DE ALMEIDA

REGULAMENTO INTERNO DO ESTABELECIMENTO TERMAL DE ALMEIDA
- FONTE SANTA



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 Almeida • Tel: 271570020/271570026 • Fax 271570021 • Contribuinte Nº 506625419

**REGULAMENTO INTERNO DO ESTABELECIMENTO TERMAL DE ALMEIDA
- FONTE SANTA**

**Artigo 1º
Objeto**

1. O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Estabelecimento Termal de Almeida - Fonte Santa.

2. A organização e o funcionamento deste Balneário obedecem, ainda, às diretivas e instruções de serviço avulsas emanadas pelos órgãos competentes da Câmara Municipal de Almeida e, subsidiariamente, ao disposto no Decreto-Lei nº 142/2004, de 11 de junho.

**Artigo 2º
Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) **Termas** - Os locais onde emergem uma ou mais águas minerais naturais adequadas à prática do termalismo;

b) **Termalismo** - O uso da água mineral natural e de outros meios complementares para fins de prevenção, terapêutica, reabilitação ou bem-estar;

c) **Balneário ou estabelecimento termal** - A unidade prestadora de cuidados de saúde na qual se realiza o aproveitamento das propriedades terapêuticas de uma água mineral natural para fins de prevenção da doença, terapêutica, reabilitação e manutenção da saúde, podendo, ainda, praticar-se técnicas complementares e coadjuvantes daqueles fins, bem como serviços de bem-estar termal;

d) **Técnicas complementares** - As técnicas utilizadas para a promoção da saúde e prevenção da doença, a terapêutica, a reabilitação da saúde e a melhoria da qualidade de vida, sem recurso à água mineral natural e que contribuem para ao aumento da eficácia dos serviços prestados no estabelecimento termal;

e) **Serviços de bem-estar termal** - Os serviços de melhoria da qualidade de vida que, podendo comportar fins de prevenção da doença, estão ligados à estética, beleza e relaxamento e paralelamente são suscetíveis de comportar a aplicação de técnicas termais, com possibilidade da utilização de água mineral natural, podendo ser prestados no estabelecimento termal ou em área funcional e fisicamente distinta deste;

f) **Tratamento termal** - O conjunto de ações terapêuticas indicadas e praticadas a um termalista, sempre sujeito à compatibilidade com as indicações terapêuticas que foram atribuídas ou reconhecidas à água mineral natural utilizada para esse efeito;

g) **Técnica termal** - O modo de utilização de um conjunto de meios que fazem uso da água mineral natural, coadjuvados ou não por técnicas complementares para fins de prevenção, terapêutica, reabilitação e bem-estar;

h) **Termalista** - O utilizador dos meios e serviços disponíveis num

estabelecimento termal;

i) **Serviços fundamentais** - São os serviços prestados mediante técnicas termais para fins de prevenção de doenças, terapêuticos, de reabilitação e de manutenção da saúde;

j) **Serviços complementares** - São os serviços que utilizam técnicas complementares e que contribuem para o aumento da eficácia dos serviços fundamentais;

k) **Serviços acrescentados ou colaterais** - Que são independentes dos serviços fundamentais e complementares ministrados, integrando serviços de bem-estar termal que, pelas características próprias do Estabelecimento Termal e zona envolvente, podem ser ministrados com recurso à utilização da água mineral natural e técnicas termais.

Artigo 3° Licenciamento

Licenciamento n° 12.7.27/7-07.09 com data de 3 de agosto de 2009.

Artigo 4° Tipo de estabelecimento e indicações terapêuticas

1. Trata-se de um estabelecimento Termal com prestação de serviços (fundamentais, complementares, acrescentados ou colaterais) sem área de internamento.

2. As indicações terapêuticas reconhecidas à água mineral natural das Termas de Almeida - Fonte Santa estão publicadas:

a) No Despacho n° 8222/2008 publicado no DR, n° 56, II Série, de 19/03/2008 sendo:

- Doenças do Aparelho Respiratório;
- Doenças Reumáticas e Músculo-Esqueléticas.

Artigo 5° Tipos de tratamentos

O estabelecimento Termal presta os tipos de tratamentos termais que se seguem:

1. Serviços Fundamentais: tratamentos prestados mediante técnicas termais (hidroterapia/balneoterapia) e de acordo com as indicações terapêuticas mencionadas no artigo anterior:

a) Doenças reumáticas e músculo-esqueléticas:

- Piscina de recuperação;
- Piscina com hidromassagem;
- Imersão simples em banheira ou com hidromassagem;
- Imersão em banheira com bolha de ar;
- Vapor parcial (membros superiores e pés; coluna);
- Duches regionais/gerais (jato; cachão; com massagem - Vichy);
- Duche Subaquático;
- Corredor de Marcha;
- Duche circular.

b) Doenças do aparelho respiratório:

- Irrigação nasal;
- Inalação oral ou nasal;
- Nebulização;
- Aerossol oral/Nasal/Facial;
- Pulverização faríngea/Facial.

c) Serviços acrescentados ou colaterais:

- Serviços de bem-estar termal ministrados com e sem recurso à água mineral natural e técnicas termais.

d) Serviços Complementares:

- Serviços que utilizam técnicas complementares e que contribuem para o aumento da eficácia dos serviços fundamentais.

Artigo 6°
Gestão Estratégica

A Câmara Municipal de Almeida é a entidade gestora do Estabelecimento Termal de Almeida - Fonte Santa, cabendo ao Presidente, coadjuvado por delegações de competência através do Pelouro da Saúde, toda a responsabilidade e gestão desta.

Artigo 7°
Áreas da Gestão Operacional

A gestão operacional do estabelecimento termal compreende as Áreas que se seguem:

- a) A gestão administrativa;
- b) A direção clínica.

Artigo 8°
Gestão Administrativa

1. A gestão administrativa do estabelecimento Termal compreende, nomeadamente:

- a) A execução ou a garantia de execução das medidas determinadas pelos níveis estratégico e intermédio;
- b) A gestão dos recursos materiais e humanos que lhe estão afetos, com salvaguarda, no tocante ao pessoal que exerce funções técnicas, das competências próprias do Diretor Clínico;
- c) A organização, supervisão, acompanhamento e controlo das suas atividades, com salvaguarda, no tocante à prestação dos serviços termais, das competências próprias do Diretor Clínico;
- d) O controlo de execução dos objetivos e metas assistenciais que tenham sido fixados nos instrumentos de gestão previsional;
- e) A elaboração, com a colaboração do Diretor Clínico, dos instrumentos de gestão previsional e do Relatório Anual de Gestão.

2. A gestão administrativa do estabelecimento Termal é da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Almeida.

3. A este nível, e sem prejuízo das competências do Diretor Clínico acima salvaguardadas, incumbe à Câmara Municipal de Almeida:

- a) Elaboração da tabela de preços das consultas médicas (ouvido o Diretor Clínico), o montante da taxa de inscrição e a tabela de preços de todos os serviços prestados no estabelecimento Termal, tendo em conta a evolução dos custos;
- b) Homologar as escalas de serviço dos médicos hidrologistas, realizadas pelo Diretor Clínico;
- c) A admissão do pessoal necessário ao bom e regular funcionamento do Balneário, por contratação ou através dos instrumentos de mobilidade, bem como a cessação de funções do mesmo, ouvido o Diretor Clínico;
- d) Decidir os pedidos de emissão de 2^{as} vias de documentos extraviados ou furtados;
- e) Autorizar as visitas ao estabelecimento Termal;
- f) Autorizar a remarcação de tratamentos, que não puderam ser realizados, ou o reembolso das importâncias despendidas;
- g) Apreciar as reclamações escritas dos termalistas e outros interessados, acerca da organização e funcionamento do estabelecimento Termal, assim como, das medidas que se mostrem adequadas e posteriormente dá-las a conhecer aos reclamantes;
- h) Enviar ao Delegado Regional de Saúde cópias das Reclamações escritas apresentadas pelos termalistas com informação resumida das decisões tomadas sobre as mesmas respeitando os prazos da legislação em vigor.

Artigo 9°
Direção Clínica

1. A Direção Clínica do estabelecimento Termal compreende os atos e operações de coordenação, supervisão e controlo que garantam a qualidade dos tratamentos termais e dos demais cuidados de saúde nele prestados, bem como o cumprimento das normas ético-deontológicas por parte do pessoal que exerce funções técnicas, em especial, pelo pessoal médico.

2. A Direção Clínica incumbe ao Diretor Clínico, que é um médico hidrologista com competência reconhecido pela Ordem dos Médicos, contratado nos termos do Decreto-Lei n° 142/2004 de 11 de junho.

3. Compete, em especial, ao Diretor Clínico:

a) Assegurar a correta execução e aplicação dos tratamentos e das técnicas termais no Estabelecimento Termal, bem como controlar as condições de utilização da água mineral natural, de forma a preservar a qualidade das suas propriedades terapêuticas, informando o Presidente da Câmara Municipal de Almeida das anomalias verificadas e propondo as ações corretivas que se mostrem adequadas;

b) Avaliar e definir as contraindicações da água mineral natural, independentemente das suas finalidades e respetivas práticas;

c) Definir os tratamentos colaterais e de bem-estar que se realizam com água mineral natural bem como as suas condições de acesso;

d) Zelar pela organização e atualização do arquivo clínico do balneário o qual funciona em suporte informático;

e) Assegurar que fiquem registadas, na ficha de cada utilizador, as prescrições médicas bem como as suas alterações, a evolução clínica observada, os resultados dos tratamentos termais e quaisquer outros dados relevantes colhidos na observação clínica;

f) Zelar pela higiene das instalações e equipamentos clínicos do Balneário, alertando imediatamente o Presidente da Câmara Municipal de Almeida, para as reparações e modificações que se mostrem necessárias;

g) Propor ao Presidente da Câmara Municipal de Almeida o encerramento provisório das instalações ou a suspensão da utilização dos equipamentos clínicos nos casos em que possa ser posto em causa o normal funcionamento do Estabelecimento Termal;

h) Dar cumprimento às disposições relativas às doenças de declaração obrigatória bem como de vigilância epidemiológica;

i) Elaborar o relatório clínico do estabelecimento Termal de acordo com o modelo aprovado pelo Ministério da Saúde e submetê-lo à apreciação da Câmara Municipal de Almeida;

j) Assegurar a permanente disponibilidade de, pelo menos, um dos seus médicos hidrologistas;

k) Assegurar e garantir a prioridade dos serviços fundamentais no estabelecimento Termal;

l) Pronunciar-se sobre as reclamações apresentadas pelos termalistas ou outros interessados, quando respeitem à prestação dos serviços termais ou à sua demanda;

m) Elaborar as escalas de serviço dos médicos hidrologistas, com indicação do número máximo de consultas que cada médico pode efetuar em cada um dos períodos programados, submetendo-as à homologação ao Presidente da Câmara Municipal de Almeida, com uma antecedência mínima de 10 dias, relativamente ao início do seu período de vigência;

n) Autorizar as alterações pontuais da escala de serviço que se mostrem necessárias e/ou convenientes, com posterior conhecimento do Presidente da Câmara Municipal de Almeida;

3 - O atual Diretor Clínico proposto com a abertura do novo estabelecimento Termal é o Dr.º António Jorge dos Santos Silva, com cédula profissional n° 25108.

Artigo 10°
Áreas Funcionais

- O Estabelecimento Termal compreende as seguintes áreas funcionais:
1. Área de prestação de serviços:
 - a) Área de prestação de serviços termais;
 - b) Área de prestação de serviços de fisioterapia;
 - c) Área de prestação de serviços colaterais e complementares;
 - d) Serviços Clínicos - Consultas de hidrologia e de outras especialidades médicas bem como de meios de complementares de diagnóstico.
 2. Área de apoio administrativa:
 - a) Secretariado de informação e recepção - execução de tarefas de:
 - Informação de horários de funcionamento;
 - Preçários;
 - Serviços;
 - Condições de acesso;
 - Inscrições;
 - Zelar pelas condições existentes no hall de entrada, vestiários e casa de banho pública.
 - b) Secretariado de consultas e marcações - A execução das tarefas de apoio administrativo aos serviços clínicos, fundamentais e colaterais.

Artigo 11°
Estatuto do Pessoal

Aos trabalhadores que exercem funções no Estabelecimento Termal aplica-se, em geral, a legislação em vigor comum a todos os funcionários da Câmara Municipal de Almeida.

Artigo 12°
Deveres especiais

Para além dos deveres gerais, impendem, sobre os trabalhadores que exercem funções no Estabelecimento Termal, os deveres especiais que se seguem:

- a) Cumprir cuidadosamente todas as indicações prescritas no ato médico bem como as diretivas de atendimento dos seus superiores hierárquicos;
- b) Respeitar os direitos dos termalistas, designadamente, no tocante à confidencialidade sobre os dados pessoais revelados.

Artigo 13°
Pessoal médico

1. O Estabelecimento Termal disporá de um número de médicos hidrologistas suficiente para, em função da procura, assegurar a qualidade dos tratamentos termais e demais cuidados clínicos a prestar.

2. O Estabelecimento Termal, além dos médicos hidrologistas, pode dispor de outros profissionais de outras especialidades para melhor responder às necessidades dos termalistas.

3. O Diretor Clínico, para além das funções de direção elencadas no artigo 10°, pode exercer funções assistenciais, designadamente, de consulta médica e de prescrição e execução de tratamentos e técnicas termais.

4. Os médicos hidrologistas exercem as suas funções no Estabelecimento Termal, enquanto que os médicos de outras especialidades, podem ou não desenvolver as mesmas no local.

Secção I
Épocas e horários de funcionamento

Artigo 14°
Épocas de funcionamento

O Estabelecimento Termal funciona durante o período de abril a novembro.

Artigo 15°
Dias de encerramento/funcionamento parcial

1. Prevê-se um dia de descanso semanal, o qual será ao Domingo.
2. Poderá em situações especiais de interesse publico e/ou conveniência de serviço este encerramento ao público não se realizar de uma forma total ou parcial (áreas ou departamentos), sendo comunicada a situação atempadamente.

Artigo 16°
Horário de funcionamento

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e no número seguinte, o Estabelecimento Termal funciona, no período da manhã das 09:00h às 12h00 e no período da tarde das 14:00h às 20:00h.
2. Por razões de interesse público, e/ou conveniência de serviços, poderá haver flexibilidade de horários.
3. Atempadamente será comunicado aos termalistas, corpo clínico e demais funcionários, pelos meios apropriados, tal intenção.

Artigo 17°
Consulta médica

1. O acesso a todos os tratamentos termais compreendidos nos serviços fundamentais, mencionados na alínea a) do artigo 5° do presente Regulamento, será precedido de consulta médica hidrológica.
2. Para um termalista que permaneça entre 4 e 5 dias, a realização de qualquer tratamento será precedido de prévia avaliação médica.
3. No caso de termalista permanecer até três dias, poderá realizar alguns tratamentos sem necessidade de consulta médica prévia, sendo o intervalo entre cada serie de tratamentos no mínimo de 8 dias.
5. Os tratamentos referidos no número anterior constam de listagem e preço especial aprovado pela direção clínica, sendo que o termalista para ter acesso aos mesmos, tem de assinar um "Termo de Responsabilidade" o qual consta no Anexo I.
6. No caso de termalistas que só realizem tratamentos de Fisioterapia podem ser portadores de prescrição externa do médico da especialidade.
7. Conforme descrito no n° 2 do art. 14°, o Estabelecimento Termal poderá vir a disponibilizar consultas de outras especialidades, em primeira instância para os termalistas que se encontrem em tratamentos no Estabelecimento Termal e por último para qualquer utilizador que se predisponha a realizar a mesma.

Artigo 18°
Horário das consultas

1. O horário de funcionamento das consultas médicas decorre no período de funcionamento termal.
2. Por conveniência de serviço poderá haver flexibilidade de

horários que, atempadamente, será comunicado aos termalistas, corpo clínico e demais funcionários, pelos meios apropriados.

Artigo 19°

Agendamento e marcação das consultas

1. As consultas médicas serão agendadas, para um certo período, em conformidade com os horários referidos no artigo anterior e com as escalas de serviço elaboradas pelo Diretor Clínico, nos termos do artigo 9° n° 3, alínea j), do presente Regulamento.

2. A marcação das consultas e tratamentos será feita pela recepção, a pedido dos termalistas ou dos seus representantes, de acordo com o agendamento definido para o período, dela constando o nome do médico e o dia e a hora em que será realizada.

3. No caso das consultas de hidrologia médica poderá haver alteração do médico previsto para outro profissional, desde que o mesmo por motivo de força maior não esteja presente nesse instante, para tal, deverá o termalista ser informado antes da consulta.

4. A marcação pode ser feita pessoalmente ou através de outra via admissível, preferencialmente, por telefone ou e-mail.

5. Só com autorização do médico respectivo é possível marcar consultas para além das que se encontram agendadas (consultas extemporâneas).

Artigo 20°

Confirmação e Pagamento das Consultas

1. Quando a marcação da consulta não for feita no próprio dia o utente deverá comparecer no Secretariado, no dia marcado para a sua realização com, pelo menos, meia hora de antecedência relativamente à hora prevista.

2. As consultas deverão ser pagas antes da sua realização devendo sê-lo, preferencialmente, no momento da marcação se esta ocorrer no próprio dia da realização, ou no momento da confirmação se a marcação tiver ocorrido em data anterior à da realização.

3. O pagamento será feito no "secretariado de consultas e marcações" em numerário, ou cheque, devendo ser emitido e entregue ao utente o respetivo recibo.

Artigo 21°

Consultas Subsequentes

1. Após pagamento e realização da primeira consulta de hidrologia, referida nos artigos anteriores, cada utente poderá beneficiar de duas consultas subsequentes, quando estas sejam consideradas clinicamente necessárias e se relacionem com os tratamentos hidrotermais prescritos dentro do mesmo ano civil.

2. As consultas subsequentes previstas no número anterior são gratuitas devendo, quanto ao agendamento, marcação e confirmação, seguir-se o acima disposto para as primeiras consultas.

3. A consulta médica hidrologista tem uma validade de dois meses devendo, após esse prazo, o termalista agendar nova consulta.

Artigo 22°

Prescrição Médica

1. A prescrição médica subsequente à consulta deverá ser assinada pelo médico, na qual deverá constar o nome do termalista e a relação, claramente discriminada, das técnicas termais e/ou complementares e colaterais que substanciam o tratamento prescrito.

2. As prescrições médicas deverão ser rigorosamente observadas e

cumpridas, não sendo permitidas quaisquer alterações, salvo se forem determinadas pelo clínico que as prescreveu ou que se encontre de serviço permanente ao balneário.

3. A prescrição médica que for encontrada na posse de indivíduo que não seja o seu legítimo destinatário, utilizando-a como sua, será apreendida.

Artigo 23°

Pagamento dos Tratamentos Prescritos

1. Na posse da prescrição médica referida no artigo anterior, o termalista dirigir-se-á ao secretariado de consultas e marcações para pagamento prévio dos tratamentos nela prescrita.

2. O pagamento será feito nos termos dos números 2 e 3 do artigo 20° do presente Regulamento.

Artigo 24°

Marcação dos Tratamentos

1. Depois de efetuado o respetivo pagamento os tratamentos prescritos deverão ser objeto de marcação prévia no mesmo serviço do pagamento.

Artigo 25°

Taxa de Inscrição

1. Depois de efetuada a marcação dos tratamentos prescritos, deverá ser paga pelo termalista a taxa de inscrição, válida para todo o ano civil, no Balneário em que serão prestados.

2. Esta Taxa de inscrição é aplicável a todos os termalistas que estejam seis ou mais dias ou que optem diretamente pela consulta de médico hidrologista.

3. O pagamento será feito no local e nos termos dos números 2 e 3 do artigo 21° do presente Regulamento com as devidas adaptações.

Artigo 26°

Taxa dos Serviços/Tratamentos Prestados

1. As taxas referentes aos serviços prestados nas Termas de Almeida - Fonte Santa, constam das tabelas anexas ao presente Regulamento.

2. As taxas são atualizadas a 1 de janeiro de cada ano, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a fixação das novas tabelas.

3. O município reserva o direito de efetuar promoções ao longo da época termal.

Artigo 27°

Extravio de Documentos

1. Se o termalista perder a prescrição médica os documentos comprovativos dos pagamentos efetuados ou a ficha de marcação, ou suspeitar de furto dos mesmos, deverá dirigir-se, imediatamente, ao secretariado de consultas e marcação de tratamentos onde exporá a situação e solicitará a emissão de segundas vias.

2. O pedido deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Almeida que decidirá depois de colhidas as informações julgadas pertinentes.

Artigo 28°

Remarcações e Reembolsos

1. O termalista que por razões de ordem clínica ou de força maior

não possa iniciar ou continuar tratamentos prescritos que já se encontram pagos, poderá solicitar que, em alternativa, lhe seja concedido:

a) Realizar os tratamentos em falta noutra época do mesmo ano civil desde que o preçário seja o mesmo ou inferior;

b) Receber o reembolso das importâncias dispendidas com a taxa de inscrição e com os tratamentos, nos casos em que estes não tenham sido iniciados, ou com os tratamentos não realizados, nos casos de impossibilidade de continuação.

2. O pedido, formulado por escrito, deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Almeida que decidirá, depois de colhidas as informações pertinentes, designadamente, a do médico prescriptor, quando sejam invocadas razões de ordem clínica.

Artigo 29º

Vestuário dos Termalistas

1. Tendo em conta a necessidade própria de controlo de um estabelecimento termal, foi estipulado como vestuário para as áreas de tratamento de técnicas termais e complementares e colaterais: roupão e chinelos.

2. Este conjunto de vestuário é propriedade do Estabelecimento Termal devendo ser devolvido findo os tratamentos de cada dia.

3. Este conjunto de vestuário não dispensa que cada termalista seja portador do seu próprio fato de banho.

4. Situações especiais:

a) Termalistas que só realizam tratamento de ORL podem utilizar: proteção de sapatos, touca e bata descartável. Este equipamento será fornecido pela técnica no local.

b) Os termalistas que utilizem unicamente serviços de fisioterapia e em situações específicas indicadas pelos técnicos dessa área ao secretariado de consultas, podem realizar os seus tratamentos sem qualquer necessidade de equipamento específico.

c) Uso obrigatório de touca na piscina Termal

Artigo 30º

Isenções

No Estabelecimento Termal não se procedem a isenções de tratamentos, a menos que haja justificação e/ou deliberação específica e fundamentada pelo Presidente da CMA.

Artigo 31º

Direitos dos Termalistas

O termalista tem, em especial, direito a:

a) Escolher, na medida em que as escalas de serviço e as capacidades instaladas o permitam, o médico hidrologista, bem como os médicos de outras especialidades;

b) Decidir receber ou recusar os tratamentos que lhe são propostos;

c) Ser tratado pelos meios adequados humanamente e com prontidão, correção técnica, privacidade e respeito;

d) Ter rigorosamente respeitada a confidencialidade sobre os dados pessoais revelados;

e) Ser informado sobre a sua situação, as alternativas possíveis de tratamento e a evolução provável do seu estado;

f) Reclamar e fazer queixa sobre a forma como é/foi tratado e, se for caso disso, a ser indemnizado pelos prejuízos sofridos.

Artigo 32°
Deveres dos Termalistas

1. O termalista deve, em geral:
 - a) Respeitar os direitos dos outros termalistas;
 - b) Respeitar os profissionais de saúde e demais funcionários do Estabelecimento Termal e colaborar com eles em relação à sua própria situação;
 - c) Pagar os encargos decorrentes das consultas médicas, da inscrição, dos tratamentos prescritos bem como de outros serviços ou produtos de que tenha beneficiado;
 - d) Observar as regras sobre a organização e funcionamento do Estabelecimento Termal.
 - e) Respeitar as contraindicações de utilização indicadas e afixadas no local, as quais se caracterizam:
 - Doença cardíaca e/ou respiratória;
 - Hipertensão arterial;
 - Doença da pele;
 - Doença renal e/ou hepática;
 - Diabetes;
 - Obesidade patológica;
 - Doença infecciosa e/ou neoplásica;
 - Outra doença manifestamente incapacitante.
 - f) Qualquer doença que possa ser considerada como contra indicação e a haver dúvidas deve-se consultar os serviços clínicos.
2. No desenvolvimento do dever geral a que se refere a alínea d) do número anterior, o termalista deve, em especial:
 - a) Tomar um duche higiénico antes da entrada nas piscinas, devendo o uso de touca ser obrigatório;
 - b) Usar, consoante a zona de tratamentos, o vestuário adequado;
 - c) Assegurar a higiene pessoal durante a utilização das estruturas comuns, em especial, nas piscinas;
 - d) Caminhar com precaução nas zonas húmidas utilizando calçado apropriado;
 - e) Solicitar o apoio de um funcionário sempre que tal se mostre necessário.
3. Ainda no desenvolvimento daquele dever geral, deve o termalista respeitar as proibições condicionantes do bom e regular funcionamento do Estabelecimento Termal não lhe sendo permitido, nomeadamente:
 - a) Usar o vestuário referido na alínea b) do número anterior, em particular os chinelos, no exterior das instalações;
 - b) Fumar em todos os espaços do Estabelecimento Termal e seus anexos;
 - c) Transportar água mineral para fora do Estabelecimento Termal;
 - d) Eliminar a água do seu vestuário nos vestiários e zonas de circulação, que deverão manter-se asseadas e secas;
 - e) Fazer-se acompanhar de pessoas alheias aos tratamentos, salvo se, por indicação expressa do médico, tal for indispensável à sua realização;
 - f) Permanecer nos gabinetes ou cabines de banho, piscinas, etc., para além do tempo prescrito/indicado para tratamento;
 - g) Danificar as instalações, mobiliário, equipamento e utensílios em geral;
 - h) Ser portador de produtos alimentares dentro do Balneário;
 - i) Utilizar câmaras de filmar ou de fotografar dentro do Balneário, sem autorização;
 - j) Introduzir ou utilizar quaisquer substâncias na água dos banhos ou piscinas, sem a devida autorização;
 - k) Fazer-se acompanhar de animais domésticos;
 - l) Circular nas zonas de tratamentos sem ser portador da respetiva prescrição médica e/ou folha de marcação;

m) Utilizar outro, que não o vestuário fornecido pelo Estabelecimento Termal indicado no n.º1 do art. 29º para as diversas áreas;

n) Transportar para o exterior toalhas, roupões ou outros utensílios higiénicos de utilização exclusiva no mesmo, fornecidos, a título gratuito, para os tratamentos prescritos;

Artigo 33º

Guarda dos objetos e valores dos Termalistas

As Termas de Almeida Fonte Santa não assumem qualquer responsabilidade pelo furto ou extravio dos objetos e valores pessoais que ocorram no Estabelecimento Termal.

Artigo 34º

Visitas

As visitas ao Estabelecimento Termal só poderão efetuar-se mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Almeida dentro das horas que não impeçam o seu bom e regular funcionamento, designadamente, no que respeita à reserva da intimidade dos termalistas.

Artigo 35º

Capacidade Funcional

O Presidente da Câmara Municipal de Almeida reserva-se o direito de recusar a aceitação de termalistas quando estiver atingida a capacidade máxima funcional das áreas/departamentos do Estabelecimento Termal

Artigo 36º

Omissões e interpretação

As omissões e dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Almeida.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

As disposições contidas neste Regulamento entrarão em vigor no dia útil imediato à data da sua aprovação, em Reunião de Assembleia Municipal, e afixado o respetivo Edital nos lugares de estilo e costume.

Almeida, 21 de outubro de 2014 - O Presidente da Câmara Municipal de Almeida, Prof. António Baptista Ribeiro

ANEXO I

NATURA TERMAL	Preço Unitário (Iva incluído á taxa legal em vigor)
TERMALISMO CLÁSSICO	
Inscrição	15,00 €
Taxa Médica	20,00 €
TÉCNICAS DE IMERSÃO	
Banho Geral de Imersão Simples	3,00 €
Banho Geral de Imersão com Subaquático	4,00 €
Aerobanho	3,50 €
Hidromassagem	4,00 €
TÉCNICAS DE DUCHE	
Duche Leque/Jato	3,50 €
Duche Circular	3,00 €
Duche Massagem Vichy	7,50 €
Pedi-Aix	3,50 €
Hidropressoterapia	5,00 €
TÉCNICAS EM PISCINA	
Piscina - Hidromassagem / Corredor de Marcha	4,50 €
TÉCNICAS DE VAPOR	
Vapor Parcial Membros	2,50 €
Vapor Parcial à Coluna	3,00 €
Bertholaix	4,00 €
Aerobanho	15,00 €
Hidromassagem	20,00 €
TÉCNICAS DE DUCHE	
Duche Leque/Jato	3,00 €
Duche Circular	4,00 €
Duche Massagem Vichy	3,50 €
Pedi-Aix	4,00 €
VENTILOTERAPIA/TÉC. DE ORL/VIAS RESPIRATÓRIAS	
Irrigação Nasal	2,00 €
Nebulização Quente	2,00 €
Aerossol Termal	2,00 €
Pulverização Faringea	2,00 €
Kit ORL	30,00 €
Irrigação Nasal	2,00 €
Nebulização Quente	2,00 €
TÉCNICAS DE MASSAGEM	
Massagem Terapeutica 30´	13,00 €
Massagem Terapeutica Localizada 15´	6,50 €
OUTRAS TÉCNICAS	
Sauna	2,50 €
Turco	2,50 €

ANEXO II

NATURA CORPO	Preço Unitário (Iva incluído á taxa legal em vigor)
Hidromassagem	7,00 €
Aerobanho	6,00 €
Duche Jato	6,50 €
Duche Massagem Vichy	10,00 €
Vichy Esfoliante	12,00 €
Vichy Vindima	12,00 €
Hidropressoterapia-Thalaxion	7,50 €
Bertholaix	6,50 €
Massagem Localizada	20,00 €
Massagem Pedras Quentes	30,00 €
Massagem Fonte Santa Revitalizante	30,00 €
Massagem Fonte Santa Relaxante	30,00 €
Esfoliação Fonte Santa	15,00 €
Stop Celulite	36,00 €
Tratamento Drenante	35,00 €
Tratamento Adelgaçante	35,00 €
Tratamento Reafirmante	35,00 €
Tratamentos com Algoterapia	32,00 €
Programa Conhecer as Termas: Hidromassagem, Duche Vichy com massagem, Thalaxion, Limpeza Facial	45,00 €
Programa Anti-Stress: Piscina, Thalaxion, Bertholaix e Massagem com Algoterapia	45,00 €
Programa Anticelulítico, lipolítico e desintoxicanteVerde	50,00 €
Ritual Bali	50,00 €

ANEXO III

NATURA ROSTO	Preço Unitário (Iva incluído á taxa legal em vigor)
AcquaPura - Tratamento Hidratação Profunda	40,00 €
Controlo Rugas - Alternativa ao Botox	40,00 €
Limpeza Facial	25,00 €

ANEXO IV

NATURA LUDICA	Preço Unitário (Iva incluído á taxa legal em vigor)
Sauna	7,50 €
Turco	7,50 €
Piscina com jacuzzi, hidromassagem, cascata e corredor de marcha	6,00 €

ANEXO V

NATURA FISIO (Fisioterapia)	Preço Unitário (Iva incluído á taxa legal em vigor)
Hidroterapia	12,50 €
Massagem Manual	6,00 €
Massagem Global de Relaxamento	25,00 €
Mobilização Articular Passiva	3,60 €
Fortalecimento Muscular	5,00 €
Reeducação Motora Individual	10,00 €
Treino em Atividade	8,00 €
Cinesioterapia Respiratória	5,00 €
Drenagem Brônquica Postural	5,00 €
Calor Húmido	3,60 €
Drenagem Linfática Localizada	13,00 €
Drenagem Linfática Geral	25,00 €